



PROCESSO SELETIVO 2025

Seguindo as previsões da Resolução CEPE nº. 40/2009, a Tutora do Grupo PET Direito UFPR da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas inscrições do processo seletivo para o preenchimento de **8 (sete) vagas** do Grupo PET Direito UFPR, **7 vaga para membros(as) bolsistas** e **1 vagas para membros(as) voluntários(as)**, sendo **4 (quatro) vagas destinadas para ampla concorrência** e **3 (três) vagas destinadas para o ingresso pelo sistema de cotas**, conforme Resolução nº. 01/2020 do Grupo PET Direito UFPR.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - Serão aceitas solicitações para inscrições no exame de seleção para ingresso no Grupo PET Direito UFPR **no prazo que se inicia com a publicação deste edital e se finda no dia 01 (um) de fevereiro de 2025, às 23h59min.** As solicitações para inscrições deverão ser feitas nos termos do Art. 3º deste edital.

Art. 2º - Poderá inscrever-se quem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter matrícula regular no segundo, terceiro, quarto ou quinto ano do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná em 2025;
- II - Apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior ou igual a 7,0 (sete);
- III - Apresentar, no máximo, uma reprovação, excetuando-se tão somente a hipótese de cumulação entre uma reprovação no período regular (presencial ou virtual) e uma reprovação

durante os períodos de Ensino Remoto Emergencial (ERE)¹;

IV - Comprometer-se a dedicar, no mínimo, vinte horas semanais às atividades do Programa.

V - Comprometer-se a comparecer em reuniões semanais, realizadas às terças (18h20) e, mediante demanda, às quintas-feiras.

Art. 3º - As solicitações para inscrições devem ser enviadas para o endereço eletrônico **petdireito@ufpr.br**. O e-mail deve ter como assunto “SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - *NOME DO(A) CANDIDATO(A)*” e também ter como anexos os seguintes documentos, **todos em PDF:**

I - Histórico Escolar com IRA emitido no SIGA, com código de autenticação mecânica;

II - Declaração da Coordenação do Curso de Direito com a informação do ano letivo no qual a candidata encontra-se matriculada, também emitida pelo SIGA;

III - Link do currículo do(a) candidato(a) na plataforma Lattes.

IV - As(os) candidatas(os) que estejam concorrendo a vagas pelo sistema de cotas também deverão enviar os documentos de identificação, os quais estão devidamente detalhados na Resolução nº 01/2020 do PET Direito UFPR (ANEXO 01).

§ 1º - O(a) candidato(a) receberá, em até 48 horas, confirmação de recebimento do e-mail de inscrição. Em caso de não recebimento da confirmação, o(a) candidato(a) deverá presumir que sua solicitação de inscrição **não foi recebida.**

§ 2º - As diligências para a obtenção dos documentos em tempo hábil para a inscrição são de responsabilidade da(o) candidata(o), motivo pelo qual não serão deferidas inscrições condicionadas à entrega de documentos posteriormente.

§ 3º - O resultado da análise de admissibilidade dos documentos apresentados será divulgado até o dia **05 (cinco) de fevereiro de 2025.**

§ 4º - As(os) candidatas(os) que somente passarão para o segundo ano do Curso de Direito da UFPR após o término do atual ano letivo que se finda em dezembro de 2024 terão suas vagas garantidas apenas após a apresentação da documentação dos incisos I e II, em conformidade com o Art. 2 deste edital e que será solicitada no momento oportuno.

¹ Período de Ensino Remoto Emergencial (ERE) refere-se exclusivamente ao período de excepcionalidade acadêmica regulado pela resolução CEPE nº 44/2020 com suas respectivas atualizações e não equivale, portanto, às atividades desenvolvidas de maneira remota/virtual durante o calendário regular da universidade.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O processo seletivo para ingresso no Grupo PET Direito UFPR será dividido em **3 (três) etapas**, cuja valoração será:

- Primeira etapa: formação on-line e presencial – 10 pontos com peso 2,0.
- Segunda etapa: projeto de pesquisa – 10 pontos com peso 5,0.
- Terceira etapa: entrevista – 10 pontos com peso 3,0.

Art. 5º - A **primeira etapa** será composta por três encontros, que ocorrerão nos dias **25/02, 11/03 e 18/03 de 2025 às 18h20**, sendo um on-line e dois presenciais, respectivamente. Estes consistirão em encontros formativos com entrega de relatórios sobre o tema abordado, com **prazos de entrega de sete dias cada**.

§1º - Cada encontro será composto pela leitura de uma bibliografia – que será indicada em momento oportuno – e participação no encontro.

§2º - Após a realização de cada encontro, os candidatos(as) deverão redigir um relatório de até duas laudas contendo **suas percepções sobre o tema debatido e relacionando-o à respectiva bibliografia**, o qual deverá ser entregue nos respectivos formulários disponibilizados a cada semana.

§3º - Nesta etapa será avaliada: (i) a presença dos candidatos(as); (ii) a participação no encontro; (iii) a compreensão da bibliografia selecionada; e (iv) a qualidade do relatório.

Art. 6º - A **presença** dos candidatos(as) nos encontros é de **caráter eliminatório**, sendo possível justificar ausência mediante comprovação de enfermidade via atestado médico.

Art. 7º - A **segunda etapa** consistirá na entrega de um Projeto de Pesquisa, em formato digital, nos termos dos artigos 12 a 15.

§1º - Os projetos deverão ser enviados, em formato PDF, para o endereço eletrônico **petdireito@ufpr.br** até o dia **25 (vinte) de março de 2024**. O e-mail deverá ter como assunto “PROJETO DE PESQUISA - *NOME DO(A) CANDIDATO(A)*”.

Art. 8º - O Projeto de Pesquisa será avaliado por uma banca composta pelas seguintes: a tutora do Grupo PET Direito, tal seja a professora Dra. Heloisa Fernandes Câmara (que atuará como presidente da Banca), um(a) atual integrante do PET Direito UFPR, um(a) integrante do PET já graduado(a) e um(a) professor(a) de faculdade de direito, que serão designados(as) posteriormente.

§ 1º - As notas serão atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração os 5 (cinco) aspectos previstos no Art. 16, sendo que cada um deles corresponderá a 1/5 da nota;

§ 2º - Será atribuída nota zero aos projetos de pesquisa que não observarem os requisitos previstos no Art. 12.

§ 3º - A nota atribuída ao Projeto de Pesquisa será divulgada junto da lista de aprovados no processo seletivo.

Art. 9º - A **terceira etapa** consistirá em pública entrevista e defesa do Projeto de Pesquisa perante banca, a ser realizada presencialmente no Prédio Histórico da UFPR em sala a ser definida e divulgada previamente, nos dias **01 (um) e 3 (três) de abril de 2025**.

§ 1º - Será divulgada antecipadamente a lista com dia e horário da entrevista e defesa de cada candidato(a).

§ 2º - A entrevista buscará avaliar a vocação do(a) candidato(a) para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a sua disponibilidade para cumprir com os objetivos do PET e as atribuições previstas na Portaria MEC nº. 976/2010 e da Resolução CEPE nº. 40/2009.

§ 3º - Após a arguição das candidatas, a banca se reunirá pelo tempo que julgar necessário e atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo excluídos(as) do processo seletivo os(as) candidatos(as) que não obtiverem no mínimo a nota 7,0 (sete) nesta etapa.

Art. 10 - Após o final da terceira etapa, no dia **07 (sete) de abril de 2025**, serão divulgadas as médias ponderadas das notas atribuídas a cada candidato nas 03 (três) etapas, considerando os pesos discriminados no Art. 4º.

Art. 11 - Conforme a Resolução nº. 01/2020 do PET, serão formadas 2 (duas) listas, de acordo com as maiores notas: a de classificação de candidatos(as) não-cotistas, e a de reserva de vagas, somente com os(as) candidatos(as) cotistas, sendo que:

I - A distribuição das **5 vagas** abertas se dará pela intercalação das primeiras colocações de ambas as listas, iniciando a classificação a partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o percentual de 50% de reserva de vagas dentro das disponibilizadas.

II - Em caso de vagas remanescentes, nos termos do edital de seleção, estas seguirão a sequência de classificação disposta no inciso I.

III - **Para a distribuição das 7 (sete) bolsas vacantes**, considerando os critérios de preferência na distribuição de bolsas definidos pela Cláusula 14 do Estatuto do PET Direito UFPR², será observada a intercalação das primeiras colocações de ambas as listas entre as candidatas que preencherem os referidos critérios, nos termos do edital de seleção, iniciando a distribuição a partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o número de bolsas disponibilizadas, com prioridade na distribuição de bolsas para os(as) beneficiários(as) do programa de auxílio permanência da UFPR (PROBEM).

IV - A permanência da bolsa será avaliada mediante os critérios de: (i) assiduidade em reuniões; (ii) disponibilidade; e (iii) desempenho nas tarefas.

§ 1º - No caso de empate entre duas ou mais candidatos(as) em uma mesma lista, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que apresentar a maior nota da segunda etapa, e, persistindo o empate, pelo(a) candidato(a) que apresentar o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA). Tal critério de desempate também será utilizado para a definição da situação de que trata o inciso I, caso os(as) primeiros(as) colocados(as) de ambas as listas possuam notas finais iguais.

§ 2º - Até junho do ano de 2025, o preenchimento de vagas decorrentes de eventual desistência ou desligamento de membros do PET Direito UFPR seguirá a sequência de classificação disposta no inciso I.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12 - O projeto de pesquisa deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Tema;
- b) Objetivos;

² O estatuto do grupo pode ser acessado pelo seguinte link: https://drive.google.com/file/d/11WIST5deYQljTb8tjqEB9S_eVi8Y_6sa/view?usp=sharing.

- c) Sumário provisório;
- d) Justificativa e pertinência ao tema de estudos do PET em 2025;
- e) Revisão bibliográfica, com o estado atual da discussão jurídica sobre o tema;
- f) Bibliografia.

Art. 13 - O Projeto de Pesquisa deverá enquadrar-se no tema de estudos do PET em 2025 – “Tecnologia e Poder: dinâmicas do sul global” (ANEXO 02) – e não deverá ultrapassar 10 (dez) páginas, sob pena de não homologação, não estando incluídas nessa contagem páginas pré-textuais e bibliografia.

§ 1º - A formatação do projeto de pesquisa deverá ser em fonte **Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre as linhas, e demais regras da ABNT.**

Art. 14 - O Projeto de Pesquisa apresentado não vincula a pesquisa que será desenvolvida pelo(a) aluno(a) aprovado(a) durante a participação no Programa.

Art. 15 - A avaliação do Projeto de Pesquisa levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) Relevância e atualidade do tema;
- b) Enquadramento no tema de pesquisa do PET do ano de 2025 (ANEXO 02);
- c) Fundamentação teórica;
- d) Adequação metodológica e correção formal;
- e) Relevância para a área de ensino ou de extensão.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - O processo seletivo regulado por este Edital observará o seguinte calendário:

| | |
|--|---------------------------|
| Fim do prazo para inscrições | 01/02/2025 |
| Homologação das inscrições | 05/02/2025 |
| Realização dos encontros formativos (primeira fase) | 25/02, 11/03 e 18/03/2025 |

| | |
|--|--------------------|
| Entrega dos Projetos de Pesquisa (segunda fase) | 25/03/2025 |
| Entrevista dos candidatos(as) (terceira fase) | 01/04 e 03/04/2025 |
| Resultado final do processo seletivo | 07/04/2025 |

Art. 19 - O presente Edital orienta-se pela Resolução Interna nº 01/2020 do PET Direito UFPR (**ANEXO 01**) no que toca à reserva de vagas às minorias políticas, optando-se pela autodeclaração (modelo em **ANEXO 3**) enquanto critério de identificação, sendo que, em se tratando de autodeclaração racial, será considerado exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

Art. 20 - Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Quaisquer outras dúvidas remanescentes podem ser livremente encaminhadas ao e-mail do grupo - petdireito@ufpr.br.

Art. 21 - Embora o resultado do processo seletivo seja publicado até meados de abril, os novos integrantes do Programa já serão incluídos efetivamente em abril de 2025.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Bianca Heloise Santoni

Membra voluntária do PET Direito UFPR

Cristian Mallmann

Membro voluntário do PET Direito UFPR

Eduarda Villwock

Membra bolsista do PET Direito UFPR

Eloísa Kuster Bauer

Membra bolsista do PET Direito UFPR

Gabriela Wilxenski Rodrigues

Membra bolsista do PET Direito UFPR

Isabela Rocha de Lima

Membra voluntária do PET Direito UFPR

Maria Julia Hornig

Membra bolsista do PET Direito UFPR

**Mariana Rostyslavivna da Costa
Tronenko**

Membra voluntária do PET Direito UFPR

Marianna Lage Lourenço Anselmo

Membra Bolsista do PET Direito

Marina Soares Jenisch

Membra bolsista do PET Direito

Vittoria dos Santos Marcelino

Membra voluntária do PET Direito UFPR

Profa. Dra. Heloisa Fernandes Camara

Tutora do PET Direito UFPR

ANEXO 01 - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implementação de medidas em favor de minorias políticas relativas ao processo seletivo de integrantes discentes do PET Direito UFPR.

O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dispostos no art. 3º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o princípio da autonomia universitária, disposto no art. 207 da Constituição Federal, que concede às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei no 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, em seu art. 4º, sobre a promoção da participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do Brasil, especialmente por meio da adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa e da eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais contrários à representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

CONSIDERANDO que, em 2017, por meio da Ação Direta de Constitucionalidade no 41/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade da Lei de Cotas no Serviço Público Federal no 12.990/2014, declarando o Min. Celso de Mello que de nada valem os direitos e nenhum significado detêm as liberdades se os fundamentos em que estes se apoiam não possuem o suporte e o apoio de mecanismos institucionais, como os proporcionados pelas políticas de ações afirmativas³;

CONSIDERANDO os objetivos do Programa de Educação Tutorial, dispostos nos incisos IV e V, art. 2º da Portaria 976/2010 do Ministério da Educação, quanto à formulação de estratégias de desenvolvimento do ensino superior no país, ao estímulo do espírito crítico e à atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

³ PLENÁRIO declara constitucionalidade da Lei de Cotas no serviço público federal. STF. Publicado em: 08 jun. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140&ori=1>.

CONSIDERANDO o dever dos grupos de Programa de Educação Tutorial de contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em suas respectivas áreas de atuação, nos termos do art. 3º, §2º da Portaria 976/2010 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a solução da desigualdade social, racial e de gênero e sexualidade no Brasil não está na negação das diferenças, mas na luta e na preocupação por uma educação que busque a convivência igualitária das diferenças;⁴

CONSIDERANDO que o processo seletivo de integrantes do Programa de Educação Tutorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná ocorre mediante organização interna das bolsistas e não-bolsistas sobre as fases de seleção, podendo incluir entrevistas, provas escritas, submissão de projeto de pesquisa, entre outros meios de avaliação da candidata a partir de critérios objetivos e subjetivos previamente estipulados e publicizados em Edital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar o PET Direito UFPR como protagonista no debate do tema junto a outros grupos PET e demais entidades atuantes na esfera de políticas de igualdade social, racial, de gênero e sexualidade;

Resolve:

Art. 1º. Nos processos seletivos para ingresso no PET Direito UFPR, serão reservadas 50% das vagas totais (bolsistas e voluntárias) para estudantes que se autodeclararem pertencentes às minorias políticas: negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans (transexuais e transgêneros), travestis, migrantes humanitárias e refugiadas, bem como pessoas com deficiência.

§1º. Para concorrer às vagas reservadas, as candidatas devem optar no momento da inscrição pela Política de Ação Afirmativa, a constar em Edital, estando sujeitas às mesmas condições de avaliação e nota mínima em todas as etapas do processo seletivo.

§2º. Serão formadas 2 (duas) listas, de acordo com as melhores notas: a de classificação de candidatas não-cotistas, e a de reserva de vagas, somente com as candidatas cotistas, sendo que:

I – A distribuição de vagas se dará pela intercalação das primeiras colocações de ambas as listas, iniciando a classificação a partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o percentual de 50% de reserva de vagas dentro das disponibilizadas. II – Em caso de vagas remanescentes, nos termos do edital de seleção, estas seguirão a sequência de classificação disposta no inciso I.

⁴ MUNANGA, Kabengele. “Algumas considerações sobre ‘raça’, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos”. Revista USP, São Paulo, n. 68, dez./feb. 2005-2006, p. 54.

III – Considerando os critérios de preferência na distribuição de bolsas definidos pela Cláusula 14 do Estatuto do PET Direito UFPR, esta se dará pela intercalação das primeiras colocações de ambas as listas entre as candidatas que preencherem os referidos critérios, nos termos do edital de seleção, iniciando a distribuição a partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o número de bolsas disponibilizadas.

Art. 2º. Deverá constar em Edital o pedido das seguintes documentações, conforme a autoidentificação da candidata cotista, no momento de inscrição:

I – Autodeclaração como negra, quilombola, trans ou travesti;

II – Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI, expedido pela FUNAI; III – Cópia de documento oficial brasileiro sobre a condição de migrante humanitária, refugiada ou solicitante de refúgio (RNE, CNM, protocolo de solicitação de refúgio ou afim); IV – Laudo médico que deverá conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID), correspondente à respectiva deficiência.

§1º. No tocante ao inciso I, a auto identificação racial deve ser compatível com a realizada em banca de heteroidentificação para ingresso no curso de Direito da Universidade Federal do Paraná. Tratando-se de candidata negra que não ingressou no Ensino Superior pela política afirmativa de cotas, a depender do edital de seleção, poderá ser exigida aprovação por banca de validação da autodeclaração.⁵

§2º. Será aceita declaração de identificação da candidata emitida pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) em substituição aos documentos requeridos nos incisos I a IV.

Art. 3º. Em caso de entrevista enquanto fase do processo seletivo, a banca de avaliação das candidatas cotistas e não-cotistas deverá conter, pelo menos, 1 (uma) integrante representando as minorias políticas, seja do corpo discente ou docente, componente do PET Direito UFPR ou convidada.

Art. 4º. As avaliações de ingresso no PET deverão incluir referências produzidas por pessoas negras, indígenas, quilombolas, trans, travestis, migrantes, refugiadas e com deficiência, com perspectivas críticas e plurais que versem preferencialmente sobre os temas:

I – Teoria Crítica da Raça;

II – Racismo Estrutural;

III – Racismo Institucional;

⁵ A banca de heteroidentificação será realizada nos moldes estabelecidos pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD), sendo considerado exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

IV – Estudos de Gênero e Sexualidade;

V – Pensamento Decolonial;

VI – Estudos Críticos ao Capacitismo.

Art. 5º. Quaisquer tentativas de fraude em relação à política afirmativa de reserva de vagas culminarão na imediata desqualificação da candidata do processo seletivo e impedimento de inscrição em futuras seleções.

Art. 6º. A presente Resolução deverá ser anexada a todos os editais de seleção de integrantes discentes do PET Direito UFPR.

ANEXO 02 - TEMA DE ESTUDOS DO PET EM 2025
TECNOLOGIA E PODER: DINÂMICAS DO SUL GLOBAL

A relação entre tecnologia e poder no Sul Global está profundamente entrelaçada com a exploração extrativista, uma prática que, ao longo dos séculos, tem sido modernizada e mantida sob novas roupagens digitais.

Países em desenvolvimento, muitas vezes ricos em recursos naturais e humanos, são utilizados como campos de extração e experimentação tecnológica por grandes corporações e nações economicamente dominantes.

Essa dinâmica é refletida na extração intensiva de matérias-primas cruciais para a fabricação de dispositivos tecnológicos, como o cobalto usado em baterias de *smartphones* e carros elétricos, cujas minas na África são marcadas por condições de trabalho precárias e impactos ambientais severos.

O Sul Global se torna, assim, um reservatório de riquezas naturais e um espaço de testagem de tecnologias emergentes, mas raramente se beneficia das inovações em termos de desenvolvimento equitativo ou capacitação tecnológica.

Esse modelo de exploração também se estende ao âmbito digital, onde a extração de dados pessoais e a implantação de sistemas de vigilância são frequentemente realizados com pouca transparência ou consentimento informado das populações locais.

As infraestruturas digitais e algoritmos desenvolvidos por empresas do Norte Global coletam vastas quantidades de dados de usuários no Sul Global, perpetuando um ciclo de enriquecimento baseado na exploração informacional.

Esses dados são, por sua vez, utilizados para o desenvolvimento de tecnologias que frequentemente perpetuam desigualdades, como algoritmos racistas que impactam negativamente essas comunidades.

Dessa forma, a lógica extrativista, antes centrada em recursos naturais, se adapta ao século XXI, explorando recursos digitais e humanos sem necessariamente trazer retorno ou bem-estar significativo às regiões exploradas.

Textos Sugeridos:

BOMBARDI, Larissa Mies. **Agrotóxicos e Colonialismo Químico**. 1ª. ed. São Paulo: Elefante, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 12404**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 2024. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/08/30171714/PET-12404-Assinada.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BUOLAMWINI, Joy. **Coded Bias**. Dir. Shalini Kantayya. Estados Unidos: 7th Empire Media, 2020. Documentário.

LOEWENSTEIN, Antony. **Laboratório Palestina: como Israel exporta tecnologia de ocupação para o mundo**. São Paulo: Editora Elefante, 2024.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação Algorítmica: Conceito, Fundamento Legal e Tipologia. **RDU**, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019.

ANEXO 03 - MODELO DE TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], inscrita no CPF sob o no [CPF] e no RG no [RG/Unidade da Federação], residente e domiciliada à [endereço], estudante do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná do [período letivo], declaro para o fim específico de atender ao Edital do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Educação Tutorial (PET) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – Ano 2024 que sou [negra, quilombola, trans ou travesti].

Estou ciente de que, caso eu preste informações falsas nesta autodeclaração, estarei sujeita às penalidades pelos crimes previstos em lei e à desclassificação do Processo Seletivo.

Curitiba, [data]

[assinatura]

OBS: esta autodeclaração deve ser assinada, digitalizada e enviada para o e-mail do PET Direito UFPR até o encerramento das inscrições.